## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1006596-07.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: João Laercio Vicente, Lazara Vicente Alves, Rogério de Jesus Vicente,

Ronaldo José Vicente, Roseli de Fátima Vicente da Silva, Rosiberto Aparecido Donizetti Vicente e Rozilda Lazaré Vicente de Campos

**Requerido: João Vicente Filho,** RG 7.798.653 SSP/SP, CPF 742.924.398-34 (falecido em

10.10.2013)

Qualificação da **Regina Maria Vicente Luiz**, RG 16220819, CPF 074.916.088-84, com requerente que figurará endereço à Rua Orlando de Oliveira, 1140, Jardim Embare, CEP 13563-884,

no alvará: São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua mãe requerida. Os requerentes exibiram certidão de óbito (fl.42) e a informação do INSS sobre esses resíduos (fls.45/46).

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe, ocorrido em 10.10.2013, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl.42).

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

## DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio do requerido João Vicente Filho, a ser representado pela requerente Regina Maria Vicente Luiz (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

do benefício de NB nº 41-25.296.501/9, no valor de R\$1.065,30, e do benefício de NB nº 21-155.639/700/0, no valor de R\$1.065,30 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 17 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA